





Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A presente Lei enquadra este **PÓLO** na Lei Complementar nº 34, de 18 de julho de 2003, portanto ficam estendidos todos os incentivos fiscais às empresas que se instalarem no **POLO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EMPRESAS "SÃO MATEUS"**, submetendo-se as empresas, também, às exigências, especialmente constantes dos Arts. 8º e 9º. da referida Lei Complementar.

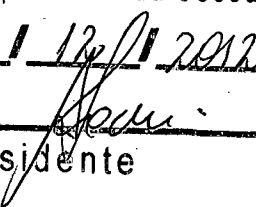
Art. 3º - Tendo em vista que a área deste **PÓLO** é de propriedade privada, ficam as empresas interessadas em instalação no local, dispensadas da assinatura do Termo de Permissão de Uso do solo que consta do Art. 11, da Lei Complementar nº 34, de 18 de julho de 2003, servindo a escritura pública de aquisição de cada terreno como título hábil para concessão dos benefícios da aludida Lei Complementar, pelo mesmo prazo legal de 20 (vinte) anos.

Art. 4º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
10 de dezembro de 2012.

**CIENTE**

Constou no expediente da Sessão  
do dia 13 / 12 / 2012

  
Presidente

  
CARLINDO FILHO  
= Prefeito =

**COMISSÃO**

de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos

Em, 13 / 12 / 2012

  
Presidente

**APROVADO**

**1ª VOTAÇÃO**

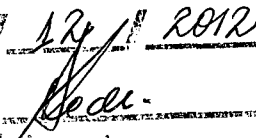
Em, 20 / 12 / 2012

  
Presidente

**APROVADO**

**2ª E ULTIMA VOTAÇÃO**

Em, 20 / 12 / 2012

  
Presidente